



Decisão 02692/2022-4 - 1ª Câmara

Processo: 01211/2020-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ZENINHA BORGES DE SOUZA COELHO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **ZENINHA BORGES DE SOUZA COELHO**, cônjuge, beneficiária na qualidade de dependente do ex-segurado, Sr. **MANOEL DE SOUZA COELHO**, por meio da **PORTARIA N.º 392/2019**, a contar de **30/10/2019**, com fundamento no **art. 40 § 7º, inciso I, da**

Constituição Federal com redação dada pela EC n. 41/2003 c/c legislação municipal.

O ex-segurado aposentou-se no cargo de **AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL**, do quadro de inativos da Prefeitura Municipal de Vitória, cujo ato de concessão da aposentadoria já foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão 3381/2002, nos autos do Proc. TC 2823/2002, conforme consulta ao sistema etcees. Faleceu em 30/10/2019, conforme Certidão de Óbito à fl. 04 - Evento 2.

A beneficiária comprova sua condição por meio da cópia da certidão de casamento, à fl.05 - Evento 2.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.846,30**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02451/2022-1**, a área técnica sugere o registro do ato.

O Ministério Público de Contas posicionou-se por meio do **Parecer n.º 02849/2022-3**, da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, em substituição, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 08 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2692/2022-4

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 392/2019, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **ZENINHA BORGES DE SOUZA COELHO**, cônjuge, a contar de **30/10/2019**, fixado em **R\$1.846,30**;

1.2. DETERMINAR ao IPAMV que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/08/2022–33ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente